

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. GURGEL)

Altera a redação do art. 208 do Código Penal, que trata do “*Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei altera o artigo 208 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, Título V – DOS CRIMES CONTRA O SENTIMENTO RELIGIOSO E CONTRA O RESPEITO DOS MORTOS, que trata do “Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo”, para majorar a pena e inserir qualificadora ao crime previsto.

Art. 2º - O artigo 208 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte modificação:

Ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo

“Art. 208 – Censurar, ridicularizar, zombar impedir, limitar, perturbar ou vilipendiar publicamente de alguém, cerimônia ou prática de culto religioso, ato ou objeto de culto religioso, por motivo de crença, doutrina ou função religiosa.

§ 1º – a pena será aumentada pela metade, sem prejuízo da correspondente à violência.

I - se há emprego de violência ou invasão de templo religioso;

Pena – reclusão, de dois a quatro anos e multa.”

(NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225886925700>



* C D 2 2 5 8 8 6 9 2 5 7 0 0 LexEdit

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Magna Carta traduz, em seu artigo 5º, inciso VI, que “é assegurado a liberdade de consciência e de crença, viabilizando, desse modo, o livre exercício dos cultos religiosos, assim como resguardada a proteção aos locais de culto e suas liturgias”.

Desta feita, a proposta em apreço traz em seu bojo alteração à estrutura do art. 208 do Código Penal, a fim de recrudescer a punição para o crime de ultraje a culto religioso, haja vista que em nosso ordenamento jurídico é imperioso o respeito a tal liberdade de consciência e crença. Nesse sentido, é assegurada a pluralidade religiosa, desde que não haja excessos ou abusos de modo a prejudicar outros direitos e garantias individuais.

Temos visto em diversos veículos de informação a crescente invasão de pessoas a cultos, missas, celebrações em templos religiosos, com a finalidade de censurar e impedir a reunião de oração, amparada por lei.

A intolerância religiosa tem se intensificado em nosso país, gerando preconceitos em altíssimo grau e níveis, onde templos têm sido invadidos, destruídos, crenças e celebrações vêm sendo zombadas publicamente, além de que a violência física e inescrupulosa fez-se uma dura realidade.

Sendo nosso Código Penal, um códex do ano de 1940, onde a leitura apurada ventila-nos a necessidade de alteração à nossa realidade e punição equivalente, é que, então, propusemos o presente projeto de lei, com vistas à atualização desse ato antijurídico e punível.



Para tanto, solicito aos pobres pares apoio a presente proposta, com vistas à conveniência e oportunidade de alteração legislativa tão impetuosa e esperada.

Sala das Sessões, em _____ de 2022.

Deputado GURGEL



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gurgel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225886925700>



* C D 2 2 5 8 8 6 9 2 5 7 0 0 *